

**L E I Nº 4.054, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
A ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DE 2003”.**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA  
PATRULHA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE  
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A  
SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município para 2003, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração para 2003;
  - II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2003;
  - III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
  - IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:
- I - Projeção da Receita e da Despesa para 2003/2005;
  - II - Anexo de metas e prioridades para 2003;
  - III - Anexo de Riscos Fiscais;

**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2003**

**Art. 2º.** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.